



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2026
CONCERTO DE UMA RETROESCAVADEIRA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, nesta cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Edivaldo Bergamin, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MECÂNICA J. VARIANI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.238/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho, 250, na cidade de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representada pelo Yuri Miguel Variani, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Presencial nº. 001/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação completa do Sistema de Transmissão da Retroescavadeira John Deere – Modelo 310L – Ano de Fabricação 2022, pertencente à Prefeitura Municipal de São João da Urtiga/RS, incluindo o fornecimento integral de todas as peças necessárias e a realização de mão de obra especializada para restabelecer o pleno funcionamento do veículo.

Parágrafo Primeiro: A execução compreende a substituição de componentes mecânicos danificados, bem como ajustes, testes e remontagem integral do Sistema de Transmissão, conforme as avarias técnicas identificadas no Laudo Técnico de Avaliação/Verificação, que apontou desgaste acentuado das partes internas da bomba da transmissão e a necessidade de substituição em grande volume de discos, anéis e retentores, além da substituição do pistão de alumínio e kits de vedação, indicando que a avaria atingiu componentes internos móveis e elementos de estanqueidade do sistema.

Parágrafo Segundo: Também integra o objeto a instalação final de todos os itens, a correta configuração e teste de desempenho, devendo a máquina ser entregue em condições normais de operação e segurança.



Parágrafo Terceiro: O transporte da máquina até o local da execução dos serviços, bem como sua devolução será de responsabilidade integral da CONTRATADA, sendo vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou paralelas. Todas as peças aplicadas deverão ser novas, originais e compatíveis com o modelo da máquina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados todos os serviços contratados, inclusive o recebimento provisório, definitivo e pagamento.

Parágrafo Único: O prazo máximo estipulado, incluindo o fornecimento integral das peças novas, de primeiro uso, e a realização da mão de obra especializada necessária ao restabelecimento do pleno funcionamento da máquina, será de 15 (quinze) dias, podendo haver a prorrogação do prazo somente em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada, devidamente comprovada e aceita pela Administração, desde que não ultrapasse os limites legais aplicáveis e seja formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato será de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), compreendendo R\$ 33.502,80 (trinta e três mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos) referente a peças e R\$ 5.997,20 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) referente à mão de obra.**

Parágrafo Primeiro: No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento do objeto, tais como: peças, materiais, insumos, mão de obra, retífica, montagem, testes, transporte, tributos, encargos, taxas, ferramentas, equipe técnica e quaisquer demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Abaixo segue a descrição completa das peças, serviços e respectivos valores unitários e totais, conforme proposta vencedora:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	5	unid.	ANEL - T229398	60,00	300,00
02	4	unid.	ANEL - AT258980	35,67	142,68



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
03	5	unid.	ANEL - T172118	97,71	488,55
04	8	unid.	ANEL - T158742	110,41	883,28
05	1	unid.	PISTÃO DE ALUMÍNIO - T229403	1.090,80	1.090,80
06	1	unid.	MOLA PRATO - T229337	347,93	347,93
07	9	unid.	DISCO - T229406	73,00	657,00
08	9	unid.	DISCO - AT339922	145,30	1.307,70
09	1	unid.	ANEL VITON - T158739	145,67	145,67
10	1	unid.	RETENTOR - AT467975	355,90	355,90
11	1	unid.	ANEL - T158743	282,71	282,71
12	12	unid.	DISCO - T164626	265,90	3.190,80
13	2	unid.	RETENTOR - AT444943	531,47	1.062,94
14	2	unid.	DEFLETOR DA FLANGE T229405	432,40	864,80
15	1	unid.	BOMBA DA TRANSMISSÃO - AT440858	9.825,62	9.825,62
16	1	unid.	FILTRO DO OLEO DA TRANSMISSÃO - AT466863	547,20	547,20
17	2	unid.	ANEL - T242467	85,16	170,32
18	1	unid.	KIT DE VEDAÇÃO TRANSMISSÃO - 4WG94/90	1.800,00	1.800,00
19	1	unid.	PROTEÇÃO CONTRA PO - T218504	478,90	478,90
20	25	unid.	DISCO PAPER - T381291	346,40	8.660,00
21	20	litros	ÓLEO 10W30 HY-GARD	27,50	550,00
22	1	unid.	MATERIAIS DE INSUMO DIVERSOS	350,00	350,00



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
			(COLA, SILICONE, TINTA, ESTOPA, MATERIAIS DE LIMPEZA, ETC.....)		
23	1	unid.	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ITENS LISTADOS ACIMA, A RETROESCAVADEIRA DEVERÁ SER ENTREGUE OPERANDO NORMALMENTE	5.997,20	5.997,20
VALOR TOTAL					39.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo relacionada:

7 Secretaria Municipal da Agricultura

2038 Manutenção Atividades da Secretaria da Agricultura

339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (195)

Subelemento da despesa 17000000

Vínculo 500

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão objeto de reajuste, tendo em vista tratar-se de contratação com prazo de execução reduzido e de caráter pontual, abrangendo a recuperação completa da máquina com conclusão integral dos serviços em prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo compreender a conclusão integral de todas as etapas previstas.

Parágrafo único: O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, observadas as seguintes condições:

a) Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da devolução da máquina, mediante conferência física e documental dos serviços executados, verificação das peças substituídas, dos testes realizados e do funcionamento geral, conforme parâmetros técnicos aplicáveis.



b) Recebimento Definitivo: será efetuado após a avaliação do desempenho em regime de funcionamento, confirmação da plena regularidade dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor responsável designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelo Sr. Anderson Pereira Spironello, que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela aferição dos serviços executados, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela emissão dos documentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar integralmente todos os serviços de recuperação completa da máquina conforme as especificações técnicas constantes do processo e os itens previstos no orçamento e no laudo técnico;

II - Fornecer todas as peças e componentes necessários ao restabelecimento pleno da máquina, devendo tais peças serem novas, originais, de primeiro uso e compatíveis com o modelo da máquina, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa;

III - Realizar todos os serviços de desmontagem, retífica, substituição, montagem, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos indispensáveis à recuperação mecânica, observando rigorosamente os padrões recomendados pelo fabricante;

IV - Executar a totalidade dos serviços na sede da própria empresa, em ambiente adequado, equipado e tecnicamente compatível com o porte do serviço, garantindo segurança, organização e controle de qualidade em todas as etapas;

V - Assumir integralmente os custos de transporte da máquina, tanto para a retirada quanto para o retorno ao Município, incluindo guincho, deslocamentos, carregamentos e quaisquer despesas adicionais necessárias;

VI - Garantir responsável técnico para acompanhamento e validação dos serviços, assegurando supervisão qualificada em todas as fases da execução.

VII - Cumprir o prazo de execução de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo;



VIII - Prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todas as peças substituídas e serviços executados, abrangendo defeitos provenientes de instalação, montagem, materiais ou vícios de execução, realizando a correção imediata de falhas sem ônus para o Município.

IX - Disponibilizar atendimento técnico sempre que solicitado pela Administração durante o período de garantia;

X - Manter comunicação constante, clara e tempestiva com a Administração, informando o andamento dos reparos, prazos, intercorrências e demais aspectos relevantes;

XI - Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais descartados, incluindo óleos, filtros, lubrificantes, embalagens, peças substituídas e demais resíduos automotivos, obedecendo às normas ambientais e comprovando a destinação final quando solicitado;

XII - Entregar a máquina totalmente recuperada, montada, testada e em perfeitas condições de funcionamento, apresentando relatório final detalhando as peças substituídas, serviços realizados e parâmetros de testes;

XIII - Emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços realizados e peças fornecidas, contendo número do processo administrativo, identificação do veículo e demais informações necessárias à liquidação da despesa;

XIV - Responder integralmente por danos decorrentes de execução inadequada, má aplicação de peças, falhas de montagem ou qualquer prejuízo causado à máquina em razão de erro técnico, negligência ou imperícia durante a execução;

XV - Cumprir integralmente todas as condições do edital, da proposta apresentada e do processo de contratação, mantendo-se responsável por assegurar a qualidade, segurança, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Disponibilizar a máquina para a execução dos serviços, garantindo o acesso da contratada ao local onde o bem se encontra e às informações necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades;

II - Emitir a Ordem de Início dos Serviços autorizando formalmente a execução do objeto, após a assinatura do contrato e o cumprimento das exigências pela empresa vencedora;

III - Prestar as informações necessárias ao correto entendimento do objeto, esclarecendo dúvidas e respondendo a questionamentos apresentados pela contratada durante a execução;



- IV - Acompanhar, por meio do fiscal designado, todas as etapas de execução dos serviços, assegurando a verificação progressiva do cumprimento das obrigações técnicas;
- V - Realizar o recebimento provisório dos serviços mediante conferência física e avaliação preliminar da conformidade com as especificações;
- VI - Proceder ao recebimento definitivo após a conclusão dos testes de funcionamento, validação técnica e emissão de termo de aceite pelo fiscal responsável;
- VI - Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades observadas durante a execução ou após a entrega, solicitando as correções necessárias dentro do prazo de garantia;
- VII - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, após o recebimento definitivo e mediante apresentação de Nota Fiscal válida;
- VIII - Garantir as condições administrativas e documentais necessárias para o processamento da despesa, incluindo emissão de empenho e demais providências internas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo único: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

III - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 sendo, a contratada, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos no presente contrato, dada a natureza técnica e integrada do serviço que exige execução contínua, uniforme e sob responsabilidade direta de uma única empresa especializada; caso seja identificada subcontratação indevida, o Município poderá determinar a imediata suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicáveis e da responsabilização integral da contratada pelos danos decorrentes.

Parágrafo Único: A contratada deverá executar todas as etapas do serviço por meios próprios, incluindo desmontagem, substituição de peças, serviços, montagem, ajustes finais, testes de funcionamento e quaisquer outros procedimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar todas as etapas dos serviços observando práticas ambientalmente adequadas, garantindo o manejo correto de resíduos, insumos e materiais decorrentes da manutenção automotiva; todas as peças substituídas, óleos lubrificantes, fluidos, filtros, embalagens e demais resíduos gerados na execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente, sendo vedado qualquer descarte em áreas irregulares ou incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste ato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João da Urtiga/RS, 10 de fevereiro de 2026.

**EDIVALDO
BERGAMIN:0057041
6019**

Assinado de forma digital por
EDIVALDO
BERGAMIN:00570416019
Dados: 2026.02.10 11:10:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
Edivaldo Bergamin
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **YURI MIGUEL VARIANI**
Data: 10/02/2026 13:28:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MECÂNICA J. VARIANI LTDA.
Yuri Miguel Variani

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDERSON PEREIRA SPIRONELLO**
Data: 10/02/2026 14:43:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON PEREIRA SPIRONELLO
Fiscal do Contrato

Testemunhas

**INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53**

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.02.10 11:09:19 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALIA MARCON**
Data: 10/02/2026 11:11:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>